

Processo nº. : 13805.004201/97-22
Recurso nº. : 116156 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ - EX: DE 1993
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO-SP
Interessada : AGRO PASTORIL PASSO CUÊ LTDA.
Sessão de : 04 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.206

RECURSO DE OFÍCIO - Não alcançando o somatório dos valores excluídos em primeiro grau, dos processos principal e decorrentes, o limite de alçada previsto na Portaria MF 333/98, a remessa oficial não deve ser conhecida.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS-PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 13805.004201/97-22
Acórdão nº. : 108-05.206

Recurso nº. : 116.156
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO-SP

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Trata-se de recurso de ofício .

O somatório das exigências excluídas, nos procedimentos principal e decorrentes, não alcança o limite de alçada de R\$500.000,00 estabelecido pela Portaria MF 333/98.

Isto posto, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 04 de junho de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

